



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 9.505, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011 - D.O. 21.02.11.**

Autor: Mesa Diretora

**Dispõe sobre a recomposição de perdas salariais dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida recomposição de perdas salariais aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na seguinte proporção:

- I - 6% (seis por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2011, referentes às perdas salariais de períodos anteriores;
- II - a partir de 1º de maio de 2011, variação do INPC correspondente ao período de maio de 2010 a abril de 2011;
- III - 6% (seis por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2012, referentes às perdas salariais de períodos anteriores;
- IV - a partir de 1º de maio de 2012, variação do INPC correspondente ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

**Art. 2º** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2011.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado